

**LEI N° 8.748 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ALTERA OS INCISOS I E II, E OS PARÁGRAFOS 3º E 4º E INCLUI O PARÁGRAFO 5º NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N° 5.444, DE 09 DE OUTUBRO DE 2000 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera os Incisos I e II, e os parágrafos 3º e 4º e inclui parágrafo 5º, no Artigo 3º da Lei Municipal nº 5.444, de 09 de outubro de 2000 que “Cria o Conselho Municipal do Idoso”, conforme segue;

**Art. 3º (...)**

**I – Da Administração Pública:**

- a) Um representante da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria de Município da Saúde;
- c) Um representante da Área de Educação no Município;
- d) Um representante do Instituto Nacional de Seguridade Social;
- e) Um representante da Universidade Federal do Rio Grande;
- f) Um representante da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança;
- g) Um representante da Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer;
- h) Um representante da Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária;
- i) Um representante do Gabinete do Prefeito;
- j) Um representante da Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo.

**II – Organização da Sociedade Civil – OSC:**

- a) Dois representantes de Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIS), que disponibilizam, no mínimo 05 vagas sociais ao Município;
- b) Um representante dos Clubes e Serviços;
- c) Um representante da URAB;
- d) Dois representantes de grupos organizados de idosos do Município;
- e) Três representantes das entidades ou instituições que realizam trabalho junto a população idosa do Município;
- f) Um representante da Política Nacional do Idoso.



§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º – O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso e do Presidente, que será eleito dentre os seus membros, será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º - Os membros integrantes do Conselho Municipal do Idoso e seus suplentes, serão homologados por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto, mediante indicação dos setores que representam esse segmento da população, sendo estes:

**I** – Os membros representantes das composições governamentais deverão ser compostas por indicação de servidores públicos, sendo estes, agentes públicos que exercem algum tipo de função pública, impedindo a indicação de cargos de confiança.

**II** – Os membros representantes das OSCs, em caso de intenção de registro de candidatura para concorrer a uma vaga nas eleições, deverá solicitar exoneração 08 (oito) meses antes do pleito eleitoral.

§ 5º – As vagas sociais, são aquelas disponibilizadas pelas instituições de longa permanência de Idosos (ILPI), onde o idoso paga até 70% de sua renda.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Grande, 17 de fevereiro de 2022.

FABIO DE  
OLIVEIRA  
BRANCO:  
49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA  
BRANCO:49844210020  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106,  
OU=Presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA  
BRANCO:49844210020  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2022-02-17 15:04:23  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

**cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**